



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Gestão 2017 / 2020

Lei nº. 878/2017

alterar a redação da Lei Municipal nº 062/1991 e firmar Convênio com o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alteração na redação do Inciso I, do Art. 86, do Capítulo II da Lei Municipal nº. 062/91, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 86. As taxas serão calculadas, preferencialmente, nas seguintes bases anuais, podendo ser divididas mensalmente:

I - Coleta de lixo:

- a) Imóveis residenciais: até 50,00% da UPF/Pr;
- b) Imóveis comerciais: até 75,00% da UPF/Pr.;
- c) Imóveis industriais: até 01 (uma) UPF/Pr.”

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar o parágrafo 2º ao artigo 88 da lei Municipal nº 062/91, com a seguinte redação:

Art. 88. ...

§ 1º...

“§ 2º - A taxa relativa ao serviço de coleta de lixo, poderá ser lançada no aviso da conta de água da empresa concessionária do serviço.”

Artigo 3º – Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), para fins de lançamento de taxa de coleta de lixo conjuntamente com a fatura de água, serviço este que é parte da rotina mensal da referida autarquia;

§ 1º- Fica estabelecido que o valores a serem cobrados, serão os dispostos de acordo com o artigo 1º desta lei.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Gestão 2017 / 2020

§ 2º- Os critérios do referido convênio, a base de cálculo, os índices de reajuste e/ou reposição da taxa em epígrafe, deverão obedecer aos parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

Artigo 4º - Fica estabelecido ainda, que nos imóveis onde não exista o Hidrômetro instalado, pela referida empresa, a taxa em questão deverá ser lançada anualmente junto ao Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU);

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 413/2006, de 29 de dezembro de 2006.

Edifício Odovaldo dos Santos, em 20 de abril de 2017.

Edimar José de Almeida Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Publicada Jornal A Cidade Regional- Edição 1396, 26/04/2017 (pág. 6)